



Parecer nº 390/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00002-SRP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo tais como material farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Hospital Municipal de Paragominas e a Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.394.222,77 (Dezenove milhões trezentos e noventa e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

CONTRATADAS: Cristalfarma Comercio Repr. Imp. E Exportação Ltda. com o valor de R\$2.124.602,07; Aglon Comercio e Representação Ltda. com o valor de R\$37.070,00; Medic Life Distribuidora e Medicamentos Eireli com o valor de R\$ 119.280,00; Polymedh Eireli com o valor de R\$ 4.597.589,92; R C Zagallo Marques & Cia Ltda com o valor de R\$ 1.249.475,80; Altamed Distribuidora de Medicamentos Ltda ME com o valor de R\$ 4.883.406,13; Bragantina Distribuidora de Medicamentos Ltda. com o valor de R\$ 234.463,70; Cientifica Medica Hospitalar Ltda. com o valor de R\$2.456.259,86; Conquista Dist. de Med. e Prod. Hospitalares Eireli com o valor de R\$ 341.815,70; Loger Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares com o valor de R\$ 3.144.990,25 e A J Comercio Atacadista de Med. e Prod. Hospitalar Ltda. com o valor de R\$ 205.269,34.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, mediante ao Sistema de Registro de Preço cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo tais como material farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Hospital Municipal de Paragominas e a Unidade de Pronto Atendimento – UPA. O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, analisados

foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 16/06/2021, passando, assim, à apreciação na seguinte ordem:

- I. Ofício SEMS/S.ADM/Nº 1700/2020;
- II. Termo de Referência nº 46/2020;
- III. Solicitação de Despesa nº 20201006001, 20201006002, 20201006008 e 20201006009;
- IV. Projeto Básico Simplificado nº 20201006001, 20201006002, 20201006008 e 20201006009;
- V. Solicitação de cotação de preço 20201118002, A J Comercio Atacadista de Med. e Prod. Hospitalar Ltda.;
- VI. Solicitação de cotação de preço 20201118002, Armazém dos Medicamentos;
- VII. Solicitação de cotação de preço 20201118002, BH Farma;
- VIII. Solicitação de cotação de preço 20201118002, BRASFARMA;
- IX. Solicitação de cotação de preço 20201118002, Científica Hospitalar;
- X. Solicitação de cotação de preço 20201118002, Conquista;
- XI. Solicitação de cotação de preço 20201118002, Distribuidora FLAMED;
- XII. Solicitação de cotação de preço 20201118002, IFS Nascimento;
- XIII. Solicitação de cotação de preço 20201118002, MUNDIFARMA;
- XIV. Solicitação de cotação de preço 20201118002, SUPERMEDICA;
- XV. Solicitação de cotação de preço 20201118002, TERRA SUL;
- XVI. Solicitação de cotação de preço 20201118002, UNIÃO QUÍMICA;
- XVII. Solicitação de cotação de preço 20201118002, VIA FHARMA;
- XVIII. Solicitação de cotação de preço 20201118002, F. CARDOSO & CIA Ltda.;
- XIX. Solicitação de cotação de preço 20201118002, POLYMEDH Eireli;
- XX. Solicitação de cotação de preço 20201118002, Com. e Rep. PRADO;
- XXI. Pesquisa de Mercado – Prefeitura Municipal de Terra Santa;
- XXII. Pesquisa de Mercado – Prefeitura Municipal de Augusto Correa;
- XXIII. Relação de Itens Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2020-00024 – Prefeitura Municipal de Paragominas;
- XXIV. Relatório de Cotação de Preços, Cotação Zênite: Alendronato de Sódio, Amoxicilina, Budesonida, Lidocaína Cloridrato, Oxibutinina Cloridrato, Extrato Medicinal, Insulina, Levodopa, Mirabegrona, Montelucaste Sódico, Nitrofurantoína, Roflumilaste, Glicerol Clister, Glicerol Supositório, Glicerol Supositório Infantil, Brinzolamida, Proximetacaína Cloridrato, Tetracaína Cloridrato, Cianocobalamina, Escopolamina Butilbrometo, Ibuprofeno, Metoprolol, Sulfato de Magnésio, Tenoxicam, Codeína, Paracetamol, Dapsona, Leite Soja, Dexametasona;
- XXV. Cotação Dapsona Manipulado, Cotação Leite Soja Compras Net BR; Cotação Dexametasona Compras Net BR;



- XXVI. Mapa de Cotação de Preço – Preço Médio;
- XXVII. Resumo de Cotação de Preço – Menor valor;
- XXVIII. Resumo de Cotação de Preço – Valor médio;
- XXIX. Análise para Licitação (Pregão Eletrônico);
- XXX. Justificativa de Cotação de Preço, Coord. De Suprimentos e Almojarifado;
- XXXI. Comunicação Interna 893, 894 e 895/2020;
- XXXII. Cópia do Decreto Municipal nº 002/2021-GPP e Publicação;
- XXXIII. Cópia da Portaria nº 002/2021-GPP e Publicação;
- XXXIV. Termo de Autuação do Processo Administrativo nº 0008/2021;
- XXXV. Ofício nº 046/2021-DL;
- XXXVI. Indicação de Dotações Orçamentárias;
- XXXVII. Ofício nº 044/2021-DL;
- XXXVIII. Minuta do Edital – Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2021-00002;
- XXXIX. Parecer Jurídico nº 033/2021-SEJUR, viabilidade de abertura de Processo Licitatório;
- XL. Publicação do Edital;
- XLI. Ata da Sessão Pública do Pregão;
- XLII. Mapa Comparativo de Preços- Menor valor – Lance por preço unitário;
- XLIII. Resumo de Propostas Vencedoras;
- XLIV. Relatório de Julgamento do Pregoeiro;
- XLV. Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico;
- XLVI. Termo de Homologação do Pregão Eletrônico;
- XLVII. Minuta da Ata de Registro de Preço;
- XLVIII. Minuta do Contrato;
- XLIX. Ofício nº 517/2021-DL;
- L. Parecer Jurídico nº 513/2021-SEJUR/PMP;
- LI. Ofício nº 519/2021 – DL, Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Processo Licitatório.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.


Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.



4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, mediante ao Sistema de Registro de Preço cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo tais como material farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Hospital Municipal de Paragominas e a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e de acordo com a legislação vigente e tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 16 de Junho de 2021.


Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza
Controladoria Geral do Município